

RC N. 240.2013.02

Contrato nº 084/2023/AM

**EVENTO: MEETING FISIOTERAPIA 2024**

As partes adiante, denominadas LOCADOR e LOCATÁRIO, têm entre si ajustada a permissão de uso temporário de espaço para eventos que, por sua natureza jurídica, não é regulada pela legislação sobre locação de imóveis urbanos, submetendo-se às disposições do Código Civil Brasileiro e às cláusulas seguintes:

**LOCADOR: CONSÓRCIO MAGNO MARTINS ENGENHARIA LTDA E ETECOL CONSTRUÇÃO LTDA**, com CNPJ nº 01.263.895/0001-10, Insc. Municipal nº: 097160-0, com endereço na Avenida Governador Gustavo Richard n. 850, Centro, CEP 88.010-290, Florianópolis/SC, representado neste ato por seus representantes legais, Sra. **Cristiane Martins Reitz**, inscrita no CPF sob nº 888.733.159-68 e Sr. **Leonardo Vieira**, inscrito no CPF sob nº 380.063.599-20.

**LOCATÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10 REGIAO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 06.250.863/0001-01, com sede na Rua Monsenhor Topp, 303, Centro, Florianópolis - CEP 88020-500, neste ato representado(a) pelo seu representante legal Dr. **Sandroval Francisco Torres**, inscrito no CPF nº 751.166.509-87 e RG nº 3827965.

**CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE:** Constitui objeto do presente contrato a locação de espaço(s) do imóvel do LOCADOR, localizado na Avenida Governador Gustavo Richard n. 850, Centro, CEP 88.010-290, Florianópolis/SC, conforme descrito na cláusula 2ª, sendo que seu uso se destina exclusivamente à realização do evento denominado: **MEETING FISIOTERAPIA 2024**

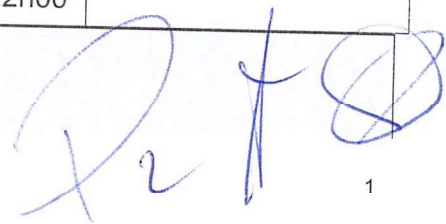
**CLAÚSULA SEGUNDA - ÁREAS CONTRATADAS, ETAPAS, DATAS E HORÁRIOS:**  
As áreas contratadas, etapas, datas e horários são os fixados na tabela abaixo:

**Nome do Evento: MEETING FISIOTERAPIA**  
**Data do Evento: 24 a 26 de MAIO de 2024**

**Auditórios / Salas (Pavimento Superior)**

Espaços	Etapa	Período	Horário	Área
SAMBAQUI 5 + ARVOREDO 6	Montagem	23/05/2024	08h00/18h00	920m2 área total
	Evento	24/05/2024	08h00/10h00	
		24/05/2024	10h00/18h00	
		25/05/2024	08h00/18h00	
Desmontagem	26/05/2024	08h00/18h00		
		27/05/2024	10h00/20h00	

Espaços	Etapa	Período	Horário	Área
SAMBAQUI 1 E 3 + ARVOREDO 2 E 4	Montagem	23/05/2024	08h00/18h00	1.080m2 área total
	Evento	24/05/2024	10h00/18h00	
		25/05/2024	08h00/18h00	
		26/05/2024	08h00/18h00	
Desmontagem	27/05/2024	18h00/22h00		



1

RC N. 240.2013.02

<i>Espaços</i>	<i>Etapa</i>	<i>Período</i>	<i>Horário</i>	<i>Área</i>
<b>JOAQUINA + JURERÊ</b>	Montagem	23/05/2024	08h00/18h00	220m2 cada sala
	<b>Evento</b>	24/05/2024	10h00/18h00	
		25/05/2024	08h00/18h00	
		26/05/2024	08h00/18h00	
Desmontagem	27/05/2024	18h00/22h00		
<i>Espaços</i>	<i>Etapa</i>	<i>Período</i>	<i>Horário</i>	<i>Área</i>
<b>CAMPECHE</b>	Montagem	23/05/2024	08h00/18h00	140m <sup>2</sup> área total
	<b>Evento</b>	24/05/2024	10h00/18h00	
		25/05/2024	08h00/18h00	
		26/05/2024	08h00/18h00	
Desmontagem	27/05/2024	18h00/22h00		
<i>Espaços</i>	<i>Etapa</i>	<i>Período</i>	<i>Horário</i>	<i>Área</i>
<b>SANTINHO, INGLESES, BRAVA E FORTE</b>	Montagem	23/05/2024	08h00/18h00	30m <sup>2</sup> cada sala
	<b>Evento</b>	24/05/2024	10h00/18h00	
		25/05/2024	08h00/18h00	
		26/05/2024	08h00/18h00	
Desmontagem	27/05/2024	18h00/22h00		
<i>Espaços</i>	<i>Etapa</i>	<i>Período</i>	<i>Horário</i>	<i>Área</i>
<b>CACUPÉ + TAPERA</b>	Montagem	23/05/2024	08h00/18h00	140m <sup>2</sup> área total
	<b>Evento</b>	24/05/2024	10h00/18h00	
		25/05/2024	08h00/18h00	
		26/05/2024	08h00/18h00	
Desmontagem	27/05/2024	18h00/22h00		
<b>Pavimento Inferior</b>				
<i>Espaços</i>	<i>Etapa</i>	<i>Período</i>	<i>Horário</i>	<i>Área</i>
<b>HALL DE ACESSO</b>	Montagem	23/05/2024	08h00/18h00	495m <sup>2</sup> área total
	<b>Evento</b>	24/05/2024	10h00/18h00	
		25/05/2024	08h00/18h00	
		26/05/2024	08h00/18h00	
Desmontagem	27/05/2024	18h00/22h00		

**Parágrafo Primeiro** - Este contrato, conforme demonstrado no quadro de horários acima, compreende um total de **42h (Quarenta e duas horas)**. As horas extras serão remuneradas na forma prevista neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - O presente contrato tem por objeto exclusivamente a locação de espaço na forma em que este se encontra. As licenças e autorizações por parte do Poder Público ou os serviços necessários para realização do evento, como organização, recepção, decoração, montagem e desmontagem dos estandes, filmagem, ornamentação, limpeza, sonorização, segurança, dentre outros, deverão ser contratados diretamente pelo LOCATÁRIO e estão sob sua inteira responsabilidade.

RC N. 240.2013.02

**Parágrafo Terceiro** – É parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, a planta do imóvel locado, e o LOCATÁRIO, neste ato, manifesta plena ciência da situação dos espaços acima identificados.

**Parágrafo Quarto** – O acesso de qualquer pessoa ao CENTRO DE CONVENÇÕES somente se dará com a observância das normas estabelecidas no REGULAMENTO GERAL PARA CONTRATAÇÃO DE EVENTO. O acesso ao evento no Pavimento Superior será feito através do Hall de acesso localizadas nas laterais do CENTRO DE CONVENÇÕES e/ou pelo elevador social localizado na lateral norte; e ao Pavimento Inferior será feito através das portas localizadas na lateral do CENTRO DE CONVENÇÕES. O acesso aos expositores ao Pavilhão de Exposição durante o período de montagem e desmontagem será feito através dos portões localizados na lateral do CENTRO DE CONVENÇÕES. Durante a realização do evento o acesso será livre por qualquer de umas das entradas aqui acordadas, desde que os participantes estejam munidos de suas credenciais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** Pelo uso do espaço ora contratado, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, em moeda corrente, a importância total de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)** observado o seguinte cronograma de pagamento:

Parcela	Vencimento	Valor R\$
<b>Prazo para assinatura do contrato: 20/04/2023</b>		
1ª PARCELA	01/08/2023	R\$ 10.000,00
2ª PARCELA	29/01/2024	R\$ 40.000,00
<b>CAUÇÃO</b>	<b>25/04/2024</b>	R\$ 10.000,00

**Parágrafo Primeiro** – Os valores fixados neste contrato cujo prazo de pagamento for superior a 1 (um) ano da data de assinatura deste instrumento, serão reajustados pelo IGPM/ FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado no período.

**Parágrafo Segundo** - Os referidos valores serão pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR por meio de BOLETO, respeitando-se as datas de vencimento acima estipuladas.

**Parágrafo Terceiro** - O atraso no pagamento da parcela implicará em multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, correção monetária pelo IGPM e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*. O atraso em prazo superior a 30 (trinta) dias permitirá o LOCADOR optar entre receber o valor da prestação com os acréscimos moratórios ou considerar rescindido o contrato com todos os seus efeitos, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Quarto:** Devido ao surto do Corona vírus (COVID-19), já classificado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e orientações governamentais para suspensão e adiamento de eventos marcados nos próximos dias, se permanecer a pandemia até a data do evento, o evento será suspenso e o estorno do valor pago até a data ocorrerá como previsto em lei, ou seja, será pago em 12 (doze) meses a partir do encerramento do estado de calamidade pública (art. 4º, caput da LEI 948/2020).

**Parágrafo Quinto:** A liberação e autorização do evento, estará condicionada a liberação das regras estabelecidas pelo estado e município no dia do evento, conforme as cores das bandeiras que identifica o grau de risco da pandemia.

RC N. 240.2013.02

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do LOCATÁRIO:

- utilizar a área locada de acordo com a destinação prevista no presente contrato;
- recolher todo e qualquer lixo produzido, inclusive em áreas externas;
- devolver as áreas locadas totalmente limpas e desocupadas e em perfeitas condições de uso;
- zelar pelo espaço recebido e avisar imediatamente o LOCADOR em caso de algum problema com o espaço locado;

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas que excederem as estabelecidas na cláusula 2ª serão remuneradas com base no valor/hora de **R\$ 2.215,00** (Dois mil duzentos e quinze reais) das 07h00 às 22:00 horas e **R\$ 3.322,00** (Três mil trezentos e vinte e dois reais) das 22h00 às 07h00 no Pavimento Superior e Inferior.

**Parágrafo único:** O controle das horas excedentes será feito diariamente pelo LOCADOR e um representante legal da organização do evento mediante Planilha de Controle de Horas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DEPÓSITO EM GARANTIA:** O LOCATÁRIO deverá efetuar, na data fixada na Cláusula 3ª, em moeda corrente, o pagamento através de boleto bancário, a título de caução, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, o qual tem por objetivo garantir o pagamento de despesas extras, multas ou indenizações a serem apuradas ao final do evento.

**Parágrafo Único -** O valor do depósito de que trata esta cláusula será devolvido, total ou parcialmente, até 15 (quinze) dias após a aprovação da prestação de contas pelo LOCATÁRIO. Se o valor for insuficiente à cobertura dos débitos o LOCATÁRIO obriga-se a efetuar o pagamento da diferença no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da do recebimento da prestação de contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESISTÊNCIA:** Caso o LOCATÁRIO desista da realização do evento ou reduza espaços e horários locados, tendo em vista a antecedência com que são agendados os eventos pelo LOCADOR e o aumento da dificuldade de reutilização do espaço na medida em que a data do evento se aproxima, deverá o LOCATÁRIO pagar ao LOCADOR uma multa compensatória calculada sobre o preço do espaço ou tempo reduzido ou cancelado e de acordo com prazo em que o LOCATÁRIO comunica formalmente a desistência, conforme segue:

<i>Antecedência</i>	<i>Multa</i>
Até 365 dias antes do evento (12 meses)	20% do valor contratado
Até 270 dias antes do evento (9 meses)	30% do valor contratado
Até 180 dias antes do evento (6 meses)	40% do valor contratado
Até 90 dias antes do evento (3 meses)	50% do valor contratado
Até 30 dias antes do evento (1 mês)	100% do valor contratado

**CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS ESPAÇOS:** Os espaços somente serão disponibilizados ao LOCATÁRIO após o pagamento total dos valores contratados. O inadimplemento de qualquer das parcelas ou do depósito em garantia importará na automática rescisão do contrato, independentemente de notificação, permitindo ao LOCADOR não abrir as portas do imóvel para realização do evento.

**CLÁUSULA NONA - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL:** O LOCATÁRIO é obrigado a contratar o Seguro de Responsabilidade Civil por danos pessoais causados a terceiros por ocasião da

RC N. 240.2013.02

montagem, desmontagem e realização do evento, devendo apresentar a respectiva apólice até 10 (dez) dias úteis antes do início do evento. A cobertura deverá incluir todos os danos pessoais contra terceiros, indicando-se o LOCADOR como terceiro beneficiário na apólice. O valor da cobertura, em garantia única, será fixado contratualmente considerando a magnitude do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:** Independentemente da contratação do seguro, o LOCATÁRIO é objetivamente responsável, independentemente de culpa, pelos danos causados diretamente ao LOCADOR ou a terceiros, por si, seus sucessores, agentes, prepostos ou representantes, exonerando o LOCADOR de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade, solidária ou subsidiária, decorrente dos atos de execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCADOR.

**Parágrafo Primeiro** – O LOCATÁRIO se responsabiliza por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou representantes, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança no trabalho, não cabendo ao LOCADOR nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, decorrente da celebração do ajuste.

**Parágrafo Segundo** - O LOCATÁRIO deverá promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral e, também, das instalações objeto deste contrato, bem como cumprir e fazer cumprir as determinações do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e demais órgãos públicos.

**Parágrafo Terceiro:** O LOCATÁRIO assume todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Quarto:** O LOCATÁRIO deverá ressarcir imediatamente e integralmente quaisquer valores que a LOCADOR eventualmente seja compelido a pagar em razão de contratos com terceiros ou condenações em processos judiciais ou administrativos relacionados a atos praticados com culpa ou dolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS:** É de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento de impostos, taxas e quaisquer contribuições, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento, em especial o Imposto Sobre Serviços (ISS), a taxa de licença de publicidade, o recolhimento de direito autorais ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), alvarás e autorizações de funcionamento do Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Secretaria da Fazenda, Prefeitura Municipal de Florianópolis, Polícia Civil e Vigilância Sanitária, além de outras exigíveis em face da natureza do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORA, INADIMPLEMENTO ABSOLUTO E CLÁUSULAS PENAIAS:** O descumprimento de qualquer obrigação fixada neste contrato implicará na incidência de uma multa penal não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, ressalvada a multa da Cláusula 3ª, §3º, que é específica para o atraso de pagamento. Independente da aplicação de multa por infração às cláusulas e condições contratuais, a parte prejudicada pelo inadimplemento poderá a seu critério optar por rescindir o contrato, de pleno direito em razão da infração, devendo, para tanto, encaminhar comunicação por escrito à parte infratora, a fim de que esta última tome ciência da rescisão, que produzirá os seus efeitos desde o momento da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** As partes ajustam as seguintes disposições gerais:

- a) O LOCATÁRIO não poderá, sob pena de rescisão contratual automática e antecipada, ceder ou transferir os direitos e obrigações resultantes deste contrato, total ou parcialmente, sem anuência expressa do LOCADOR;

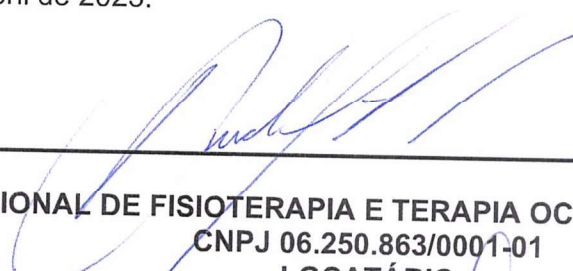
RC N. 240.2013.02

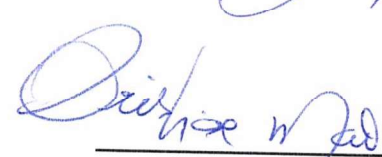
- b) o presente instrumento não origina qualquer vínculo empregatício entre os funcionários, sócios ou empregados das partes;
- c) este contrato não estabelece, em hipótese alguma, qualquer liame de solidariedade entre as partes, não constituindo qualquer forma de sociedade ou de associação entre os signatários;
- d) O LOCATÁRIO não poderá prometer ou assumir, em nome do LOCADOR, responsabilidades, deveres ou obrigações com terceiros.
- e) O LOCATÁRIO declara ter pleno conhecimento do REGULAMENTO GERAL PARA CONTRATAÇÃO DE EVENTO do CENTRO DE CONVENÇÕES, fazendo parte integrante e complementar deste contrato independentemente de transcrição, obrigando-se a cumpri-lo, a entregar cópia a todos os expositores e a fazê-lo respeitado e obedecido por todas as pessoas que participarem do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato ou de sua execução.

E, para firmeza e prova de assim se acharem justos e acordados, é assinado este instrumento, na presença de três testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 10 de abril de 2023.

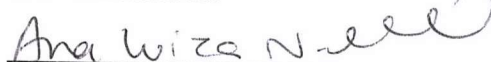
  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIAO**  
**CNPJ 06.250.863/0001-01**  
**LOCATÁRIO**

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiane Martins Reitz**

  
\_\_\_\_\_  
**Leonardo Vieira**

**ETECOL CONSTRUÇÃO LTDA**  
**MAGNO MARTINS ENGENHARIA LTDA**  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Wiza N. Melo**

**Nome: ANA WIZA N. MELO**

**CPF: 02298035040**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**